

**CRISE ESTRUTURAL DO TRABALHO: DO EXÉRCITO
INDUSTRIAL DE RESERVA À PRECARIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES
DE TRABALHO E FLEXIBILIZAÇÃO DE DIREITOS**

STRUCTURAL CRISIS OF LABOR: FROM THE RESERVE
INDUSTRIAL ARMY TO PRECARIOUS WORKING CONDITIONS
AND FLEXIBILIZATION OF RIGHTS

Vitor Gabriel Garnica*
Amanda Machado Sorgi**
Luiz Alberto Pereira Ribeiro ***

* Mestrando em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Bolsista CAPES. Graduado em Direito pela UEL. E-mail: vitorgarnica@hotmail.com

** Mestranda em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Bolsista CAPES. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela EMATRA-PR. Especialista em Direito do Estado pela UEL. E-mail: amandasorgi@hotmail.com

***Professor Adjunto do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) - Campus Londrina, Professor Adjunto do Departamento de Direito Público da Universidade Estadual de Londrina (UEL). Professor colaborador do Programa de Pós-graduação em Direito da UEL. Doutor em Direito pela PUCPR. Mestre em Direito Negocial pela UEL. E-mail: luizribeiro@uel.br

Como citar: GARNICA, Vitor Gabriel; SORGI, Amanda Machado; RIBEIRO, Luiz Alberto Pereira. Crise estrutural do trabalho: do exército industrial de reserva à precarização das condições de trabalho e flexibilização de direitos. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 16, n. 2, p. 26-49, ago. 2021. DOI 10.5433/24157-108104-1.2021v16n2p. 26. ISSN: 1980-511X

Resumo: O atual crescimento do desemprego e da precarização do trabalho colocam-se, diante das conjunturas do capitalismo, enquanto pressuposto essencial à perpetuação do sistema do capital. Há de se analisar como a retórica do pleno emprego se mostra falaciosa, apontando a formação do exército industrial de reserva como uma das contradições do capitalismo existente. Alia-se à ideia do excedente de mão de obra as condições de precarização dos postos de trabalho existentes e as previsões e alterações legais que legitimam as condições precárias de trabalho, no Brasil representadas sobretudo pela “Reforma” Trabalhista, instituída pela Lei 13.467/17. Conclui-se que, com o avanço tecnológico, juntamente às lógicas capitalistas nos campos infra e superestrutural (Direito), formam previsões nebulosas para o futuro do trabalho, de modo que o período atual revela um processo em continuação no qual a precarização do trabalho torna-se a regra em prol de uma acumulação incessante do capital. Por meio da análise documental bibliográfica, busca-se analisar dialeticamente as contradições existentes do capitalismo e suas repercussões no mundo do trabalho.

Palavras-chave: direito do trabalho; exército industrial de reserva; precarização; flexibilização de direitos.

Abstract: The current growth of unemployment and job insecurity are seen, in the face of capitalism, as an essential prerequisite

for the perpetuation of the capitalist system. We must analyze how the rhetoric of full employment proves to be fallacious, pointing to the formation of the industrial reserve army as one of the contradictions of existing capitalism. Added to the idea of surplus labor are the precarious conditions of existing jobs and the legal forecasts and changes that legitimize precarious working conditions in Brazil, represented mainly by the Labor “Reform” instituted by Law 13.467/17. It is concluded that with technological advancement, together with capitalist logics in the infra and superstructural fields (Law), form nebulous predictions for the future of work, so that the current period reveals a continuing process in which the precarization of work becomes the rule in favor of an incessant accumulation of capital. By means of bibliographical documental analysis, we seek to analyze dialectically the existing contradictions of capitalism and their repercussions in the world of labor.

Keywords: Labor law; Reserve industrial army; Precariousness; Flexibility of rights.

INTRODUÇÃO

O trabalho propõe demonstrar a existência de uma crise estrutural do trabalho, ligada ao aumento do desemprego e à precarização do trabalho humano, diante do incentivo à informalidade, da flexibilização de direitos e do incremento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) a partir da chamada 3.^a Revolução Industrial. Tal momento histórico revela a fase de maior acumulação de capital da história da humanidade.

As novas conjecturas arquitetadas pela agenda político-econômica do Neoliberalismo revelam a face mais opressora do sistema frente à classe trabalhadora, uma vez que se criam, cada vez mais, desempregados e, conseqüentemente, a especialização técnica dos meios produtivos não geraram melhores condições aos trabalhadores, ao contrário, houve uma precarização crescente nas relações de trabalho com o incremento das TICs.

A precarização e a informalidade tornam-se regras no momento atual, inclusive com o reconhecimento jurídico mediante alterações legislativas que conferem legitimidade à precarização, fragilizam a atuação coletiva e esvaziam os direitos trabalhistas. O processo da reestruturação do capital conduziu para uma crise estrutural do capital ou do emprego. Diante disso, o fenômeno atual, como se pretende demonstrar, é uma realidade que foge dos ambientes laborais e extrapola para todas as áreas de convívio e do pensamento contemporâneo. O futuro do trabalho é incerto, tanto quanto são incertos os anos que seguem.

Nesse contexto, com base em Karl Marx, será estudada a estrutura e a lógica do processo de acumulação capitalista. A partir dos ensinamentos de Domenico de Masi, Sadi Dal Rosso e Ricardo Antunes poder-se-á compreender como a realidade se apresenta, hoje, nas relações de trabalho. Por fim, com base nos ensinamentos de José Dari Krein, Jorge Luiz Souto Maior e Homero Batista da Silva analisar-se-á o cenário brasileiro de precarização dos postos de trabalho e de flexibilização de direitos. Para tanto, o artigo vale-se do método dedutivo materialista-dialético com bases nas obras e referências importantes dentro do contexto brasileiro e mundial.

1 AS CONTRADIÇÕES DA LÓGICA CAPITALISTA: DO PLENO EMPREGO AO EXÉRCITO INDUSTRIAL DE RESERVA

A lógica do modo de produção capitalista está intrinsecamente relacionada à acumulação de capital e à geração de mais-valia, além da formação de um excedente de trabalhadores, seja sazonal ou permanentemente, para auferir ainda mais lucros aos proprietários dos meios de produção. Esse fenômeno é chamado de formação do Exército Industrial de Reserva, o qual, aliado à tecnologia, forma grandes contingentes de pessoas desempregadas, que ora orbitam na esfera dos empregados (em geral, de forma intermitente e/ou informal por tempos determinados), ora compõem o lumpesinato.

A história econômica, a partir da racionalidade que lhe é própria, interpreta tais mudanças à luz da geração de riqueza ao longo do tempo, derivada da produção de mercadorias e consumo

delas. Considerando isso, passa-se a esboçar um pequeno retrospecto das concepções de pleno emprego e as contradições dessa lógica da necessária formação do exército industrial de reserva como pressuposto da sistemática capitalista.

Os fisiocratas tinham a concepção de que uma nação era rica pela quantidade de materiais metálicos que possuísse, sobretudo ouro e prata. Contudo, com o surgimento da teoria clássica econômica do século XVIII, iniciada pelos economistas Adam Smith, David Ricardo e Thomas Malthus, tem-se um novo modo de conceber a economia.

Não mais ligados aos fisiocratas, os economistas clássicos propõem que uma nação seria rica desde que fosse capaz de gerar condições ideais de produção, na evolução da tecnologia e do capital humano (DONÁRIO; SANTOS, 2016, p. 2). Com isso, tem-se que uma economia estável depende, sobretudo, que a demanda e a procura de mercadorias dispostas em uma sociedade fossem equilibradas, além da prerrogativa de que o mercado teria o poder de se autorregular:

No sistema clássico o ajustamento automático dos preços, dos salários e da taxa de juro, com total flexibilidade, seria capaz de manter o pleno emprego numa economia capitalista. Deste modo, o capitalismo seria um sistema autorregulador onde o pleno emprego era considerado como a situação normal. Os desvios ao pleno emprego (mas apenas sectorialmente) seriam exceções, cuja duração seria curta em função apenas do tempo de ajustamento automático, não existindo necessidade da intervenção do Estado, sendo essa intervenção considerada ineficiente, pelo que a teoria clássica, que é actualmente seguida, com novas formas, pelos Novos Clássicos, traduz a essência do liberalismo, que se consubstancia no que é conhecido por *laissez faire*, *laissez passer*, frase que já vem do tempo dos fisiocratas franceses (DONÁRIO; SANTOS, 2016, p. 9-10).

O “*Crash* da Bolsa de Nova York” em 1929 despertou novas correntes de pensamentos econômicos, uma vez que o modelo dos teóricos clássicos não foi suficiente para evitar mais uma crise cíclica do capitalismo.

Diante do caos social em todo o mundo, o Governo do Presidente Franklin Roosevelt nos Estados Unidos promoveu uma política de gastos via estatal, com o dinheiro público para estimular a economia. Tal política econômica passou a ser conhecida como *New Deal*. Nasce, então, uma nova perspectiva econômica liberal em âmbito mundial, o Keynesianismo.

Conforme expõe Manoel Valêncio (2009), John Maynard Keynes, na obra *A Teoria Geral do emprego, juros e moeda* (1936), inicia uma nova propositura econômica, segundo a qual os gastos públicos deveriam ser os norteadores de políticas públicas, o pleno emprego e a qualidade de vida dos indivíduos. Para o autor, esses deveriam ser os principais pilares do Estado, divergindo das propostas dos liberais clássicos:

A partir da crítica à “Lei de Say”, Keynes busca uma explicação analítica para o desemprego, nos escritos que o mesmo chama “Teoria Geral” e, nesse sentido, contrapõe-se à teoria clássica. Dentro desta antítese, em sua opinião a teoria clássica nada é, se não uma teoria particular, parcial, da atividade econômica.

O fundamento da intervenção estatal como geradora de demandas para garantir níveis elevados do emprego torna-se inconsistente, apesar de inúmeros economistas advogarem o gasto público para combater o desemprego, entre eles Pigou e Robertson (MANOEL, 2009, p. 5).

O período histórico entre 1945 a 1973 é conhecido, segundo o historiador Eric Hobsbawm (1995, p. 253-281), como a *Era de Ouro* ou *Anos Dourados*, na qual o trabalho assalariado e a taxa de desemprego abaixo de 3% nos países desenvolvidos demonstraram a melhor fase do capitalismo.

Esta fase, porém, durou pouco, como não poderia deixar de ser diante da estrutura do sistema de capital. Quanto ao início da década de 80, o mesmo historiador (HOBSBAWM, 1995, p. 396) denomina de *Era do Desmoronamento*, pois inicia-se um processo de acumulação de capital e “o reaparecimento dos miseráveis sem teto era parte do impressionante aumento da desigualdade social e econômica da nova era”. Assim também, a crise estrutural do capital, que aqui denomina-se de *crise estrutural do emprego*, é ratificada pelo autor quando “o crescente desemprego dessas décadas não foi simplesmente cíclico, mas estrutural.” (HOBSBAWM, 1995, p. 403).

A ideia do pleno emprego, trazida tanto pelos liberais clássicos como pelos keynesianos, foi imprecisa, conforme a própria história indica. A ala mais liberal diz que as políticas não foram tão liberais, enquanto a outra vertente aduz que o Estado não soube investir corretamente. A hipótese a ser sustentada neste estudo, porém, revela que o problema não é das políticas econômicas e, sim, que a própria racionalidade capitalista necessita da presença do desemprego e, quanto maior for este, maior será o acúmulo de capital e menor a distribuição de renda, causando impactos e externalidades negativas sociais.

Nesse contexto colocado pelo capitalismo, a presença de um efetivo Exército Industrial de Reserva, assim preconizado por Marx, revela as próprias contradições que o capitalismo possui, uma vez que o pleno emprego, por mais que fosse um objetivo prático-teórico, nunca acabou por se efetivar na recente história da modernidade¹.

Faz-se necessário salientar e explicar a própria lógica do desemprego estrutural, potencializado por meio das novas tecnologias e do sistema capitalista de produção, pois, conforme exposto, a própria história do capitalismo revela a necessidade de um excedente de trabalhadores ociosos a fim de reduzir o valor-salário daqueles que estão em atividade. Portanto, o desemprego é sistêmico e todas as tentativas de pleno emprego foram e são falaciosas. Nesse sentido descreve Karl Marx (2020, p. 707):

Mas se uma população trabalhadora excedente é um produto necessário da acumulação ou do desenvolvimento da riqueza com base capitalista, essa superpopulação se converte, em contrapartida, em alavanca da acumulação capitalista, e até mesmo numa condição de existência do modo de produção capitalista. Ela constitui um exército industrial de reserva disponível, que pertence ao capital de maneira tão absoluta como se ele o tivesse criado por sua própria

1 Compreende-se modernidade o período pós II Revolução Industrial, metade do século XVIII.

conta.

Destaca-se que compõem o Exército Industrial de Reserva os desempregados, que servem, pela lógica capitalista, para diminuir o valor-salário dos empregados ativos, como também para precarizar as condições de emprego daqueles que estão empregados. Assim, a formação desse excedente de trabalhadores é interessante para os empresários, pois permite extrair a mais-valia em seus níveis mais extremos, somados aos avanços tecnológicos e, particularmente em uma economia periférica igual a brasileira, desenvolve-se o cenário de superexploração do proletariado nacional (CARCANHOLO; AMARAL, 2008, p. 171).

Desde modo, tem-se uma realidade especialmente conflituosa quando há uma superpopulação somada aos processos tecnológicos que geram maior eficiência nas atividades laborais. Cria-se, portanto, uma massa social ociosa-passiva, sem condições materiais e sociais para viver em sociedade; uma massa de falidos, uma população que vive à margem das relações sociais, de produção ou de consumo. Esse extrato social excluído para Karl Marx (2020, p. 719) trata-se de “o sedimento mais baixo da superpopulação relativa habita, por fim, a esfera do pauperismo. Abstraindo dos vagabundos, delinquentes, prostitutas, em suma, do lumpemproletariado propriamente dito [...]”

Passados mais de 150 anos após as publicações de Karl Marx, observam-se alguns fenômenos que remetem à realidade preconizada pelo autor Hiago Trindade (2017, p. 231). Trindade recorre à análise de Guy Standing (2013) ao trazer o vocábulo do “precariado”, ainda em construção no Brasil. Para Trindade, tem-se uma nova formação – a que o autor denomina precariado – dentro do próprio Exército Industrial de Reserva, que se amplia e cria novas formas, englobando cada vez mais classes e nichos sociais diferentes para a geração da mais-valia. Dentro de sua análise, o precariado é formado pela classe média decadente, muitas vezes escolarizada com níveis superiores, porém não é abrangida dentro do mercado e das relações trabalhistas; revela um novo quadro de pessoas qualificadas que não possuem sequer a oportunidade de compor os assalariados. Tal fenômeno gera a “exportação” de brasileiros para trabalhos manuais no exterior ou acabam sendo submetidos a trabalhos intermitentes ou informalizados (“bicos”), revelando a maior insegurança social para os jovens atualmente:

Nesse sentido, o que determina a relação do precariado com o processo produtivo é a fragilidade: o emprego e o desemprego estão numa linha tênue e o jovem trabalhador a percorre guiado pela insegurança. Dito de outra forma: o trabalho precário, orquestrado pelo capital, tem a sua disposição, atualmente, um conjunto de homens e mulheres relativamente qualificados (ou, quando não, em uma busca constante e ininterrupta por ela) e dispostos a ocupar esses postos (TRINDADE, 2017, p. 232).

A proposta de Guy Standing sobre a definição de precariado é importante ao ressaltar as novas formas de exploração nas relações de trabalho. Contudo, propõe a análise contida em Ruy Braga (2017) ao analisar que o precariado não é nova classe diversa da trabalhadora, mas sim,

a precarização das relações de trabalho da própria classe trabalhadora. Até porque, “no Brasil, a precariedade da reprodução da força de trabalho é uma característica estrutural do fordismo periférico que continua presente ainda hoje.” (BRAGA, 2017, p. 40).

Em suma, observa-se que os pressupostos de pleno emprego dos economistas caíram por terra através das próprias contradições do capitalismo e da lógica de acumulação que lhe é inerente, como também a história demonstrou que até em seus períodos mais prósperos, a taxa de desemprego, por menor que fosse (cerca de 3%), continuava a existir. Portanto, surge com o advento e com o uso da tecnologia (auferindo mais-valia e não ócio aos trabalhadores), a problemática da crise estrutural do capital e do emprego sobre a qual está assentada a lógica do capital.

2 CRISE ESTRUTURAL DO TRABALHO E AS CONSEQUÊNCIAS TECNOLÓGICAS: DA AUTOMAÇÃO AO DESEMPREGO EM MASSA

A formação do Exército Industrial de Reserva tem aumentado com as novas tecnologias. Nesse cenário, é importante considerar que o problema não reside nos avanços tecnológicos em si, mas sim na lógica do sistema que perverte o uso das novas tecnologias, ao pressupor que uma maior eficiência é obtida com a maior geração de lucros, causando desregulações sociais.

Diante disso, tem-se que grande parte da população, em vez de usufruir dos benefícios da revolução tecnológica, é martirizada com as novas lógicas – tecnológicas – de produção, acarretando ainda maior precarização nas relações de trabalho e um desemprego cada vez mais expressivo. Com isso, revela-se uma crise estrutural, com dimensões nunca vistas antes, cujas possíveis consequências que têm se desenhado transformam o presente do trabalho em precarização e o futuro deste em algo incerto.

Importante contribuição para este estudo está presente no pensamento de Manuel Alonso Olea (1997, p. 297-341) no trabalho *A Revolução Industrial e o Sistema de Relações de Trabalho*, no qual expõe a importância da Revolução Industrial para o homem, isto é, como o progresso científico auxiliou não apenas na produção de riqueza, mas também em todo o pensamento civilizatório humano, alterando “radicalmente a estrutura da sociedade humana.” (OLEA, 1997, p. 298). Assim, as relações humanas, sobretudo, a família e as tradições, foram modificadas, como também a relação do homem com a natureza (guiada, a partir do século XVIII, pela instrumentalidade racional). A Revolução modificou, ainda, todo o pensamento filosófico e social da cultura ocidental. O autor constata que o desemprego em períodos sazonais também ocorria já na II Revolução Industrial e muito se assemelha aos fenômenos atuais, refletindo o caráter cíclico do capitalismo:

Em qualquer caso, da situação presente já se fala em termos parecidos aos utilizados para a descrição da Revolução Industrial: “... Serão revolucionados muitos aspectos da vida coletiva e individual”; “vivemos em um mundo em mutação estrutural permanente, em “uma nova era de mutações tecnológicas radicais”, e tudo isso dentro de uma crise generalizada caracterizada – ano 1994, quase já velha de duas décadas – pela desaceleração ou o estancamento do

desenvolvimento econômico, e estes, por sua vez, pelo crescimento dos índices de desemprego, que as novas tecnologias até agora não estão aliviando, ao contrário, agravam (OLEA, 1997, p. 323).

Conforme caracterizado, “el capitalismo también se vale de su capacidad de presentar su propia narrativa histórica como conocimiento objetivo, científico y universal y su visión de la sociedad moderna como la forma más avanzada —y también la más normal— de la experiencia humana²” (ALMEIDA; ALMEIDA, 2019, p. 15).

Para não cometer os erros dos Movimentos Ludistas no início do século XIX, nos quais houve culpabilização das máquinas e não dos seus proprietários, é preciso conceber que as problemáticas sociais advindas desde a Revolução Industrial são derivadas dos homens e não das máquinas que os servem, assim:

O atual aumento do desemprego é um processo social, não tecnológico. Vem estimulado pela necessidade capitalista de gerar reservas de desempregados, pressionar em direção do barateamento dos salários, aumentar a taxa de mais-valia e assim restabelecer uma taxa de benefício ascendente de longo prazo. A nova população flutuante, latente e estacionária de homens sem trabalho não é requisito da informática, mas do capital (COGGIOLA apud TRINDADE, 2017, p. 227).

Um dos pontos a ser salientados neste trabalho é a passagem do trabalho do homem industrial aos dias de hoje: a passagem do trabalho puramente braçal às mais diversas formas simbólicas de trabalho. Diante de todo o processo que envolve a automação, da extensão do homem à máquina, do trabalho que pertencia apenas aos locais das indústrias, viu-se um processo que, através da tecnologia, englobou novas formas de trabalho. Analisando essa situação, o Professor Ricardo Antunes em seu livro *Adeus ao Trabalho?* (1995, p. 165) preconiza os fenômenos atuais:

A sociedade contemporânea, particularmente nas últimas duas décadas, presenciou forte transformações. O neoliberalismo e a reestruturação produtiva da era da acumulação flexível, dotados de forte caráter destrutivo, têm acarretado, entre tantos aspectos nefastos, um monumental desemprego, uma enorme precarização do trabalho e uma degradação crescente na relação metabólica entre homem e natureza, conduzida pela lógica societal voltada prioritariamente para a produção de mercadorias, que destrói o meio ambiente em escala globalizada (ANTUNES, 1995, p. 165).

Juntamente ao movimento neoliberal e de acumulação de capital, tem-se a necessidade de ampliar as relações de trabalho, que antes se restringiam aos homens, típicas de uma sociedade patriarcal, ao acesso de diversos grupos e extratos sociais:

2 “O capitalismo também usa sua habilidade de apresentar sua própria narrativa histórica como conhecimento objetivo, científico e universal e sua visão da sociedade moderna como a mais avançada - e também a mais normal - forma de experiência humana”. Tradução livre dos autores.

O mercado de trabalho é implacável: num dos pratos da balança vão-se empilhando os desocupados à cata de emprego; do outro prato vão sumindo os postos de trabalho disponíveis. As pessoas em busca de trabalho por uma dezena de bons motivos: cresce a população global do planeta; aumentam as pessoas escolarizadas que querem ver frutificar o sacrifício investido no estudo; continua o êxodo dos camponeses para as cidades; também as massas assoladas do Terceiro Mundo querem trabalhar e, se não encontram trabalho em suas pátrias, vão procurá-los no Primeiro Mundo; as mulheres, no passado excluídas das ocupações remuneradas, também querem trabalhar, querem trabalhar também, muitos deficientes, com a ajuda de novas próteses; querem trabalhar, ainda, os anciões, uma vez que a vida se prolongou e os deixa com boa saúde até poucos meses antes de morrer (DE MASI, 2010, p. 16).

Distante do tempo atual, Marx em 1867 já compreendia as lógicas de reprodução restritas a um pequeno grupo social e de qual maneira toda a produção estaria convertendo-se a essa elite:

O modo de produção especificamente capitalista, o desenvolvimento a ele correspondente da força produtiva do trabalho e a alteração que esse desenvolvimento ocasiona na composição orgânica do capital não apenas acompanham o ritmo do progresso da acumulação ou o crescimento da riqueza social. Avançam com rapidez incomparavelmente maior, porque a acumulação simples ou a ampliação absoluta do capital total é acompanhada pela centralização de seus elementos individuais, e a revolução técnica do capital adicional é acompanhada pela **revolução técnica do capital original**. Com o avanço da acumulação modifica-se, portanto, a proporção entre as partes constante e variável do capital; se originalmente era de 1:1, agora ela passa a 2:1, 3:1, 4:1, 5:1, 7:1 etc., de modo que, à medida que cresce o capital, em vez de 1/2 de seu valor total, convertem-se em força de trabalho, progressivamente, apenas 1/3, 1/4, 1/5, 1/6, 1/8 etc., ao passo que se convertem em meios de produção 2/3, 3/4, 4/5, 5/6, 7/8 etc. Como a demanda de trabalho não é determinada pelo volume do capital total, mas por seu componente variável, ela decresce progressivamente com o crescimento do capital total, em vez de, como pressupomos anteriormente, crescer na mesma proporção dele. Essa demanda diminui em relação à grandeza do capital total e em progressão acelerada com o crescimento dessa grandeza (MARX, 2020, p. 704-705).

A fim de ratificar que esse fenômeno não é um elemento atual, mas sim estrutural, tem-se que “quanto maior for esse exército de reserva em relação ao exército ativo de trabalhadores, tanto maior será a massa da superpopulação consolidada, cuja miséria está na razão inversa do martírio de seu trabalho.” (MARX, 2020, p. 719).

Outro fenômeno que desaponta com as novas tecnologias é a exclusão e a fuga pela informalidade:

Em que pesem os grandes avanços proporcionados pela inovação tecnológica, há de se levar em conta o abismo social ocasionado pela exclusão digital tendo em vista o elevado valor que as tecnologias possuem e a impossibilidade de serem manejadas e fruídas por grande parte da população brasileira. Ademais, há de se

considerar, também, o **desemprego estrutural** que resulta da substituição da mão de obra humana pela robótica, escoando em trabalho informal e desregulamentado (ZENNI; BAPTISTONI, 2019, p. 42, grifo nosso).

Desse modo, a combinação entre o uso da tecnologia dentro da lógica de acumulação de capital amparado ao exército industrial de reserva reflete o que há de mais pernicioso nas relações humanas: a irrestrita exploração do homem sobre o homem. Diante de tal quadro, observa-se como que toda essa conjectura afeta não só aqueles que estão excluídos da produção, mas também os postos de trabalhos ativos que se traduzem na fuga da formalidade e, principalmente, a precarização da vida humana em todas as suas searas.

3 O TRABALHO QUE RESTOU: A PRECARIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E O ESTÍMULO À INFORMALIDADE

Conforme visto nos itens anteriores, as relações de trabalho no sistema do capital são utilizadas para aumento da mais-valia e da acumulação. As atuais mudanças vivenciadas pelas relações de trabalho não atenuam, mas intensificam esse processo. A relação entre o excedente de trabalhadores, aliada à tecnologia e à ânsia pela ampliação da mais-valia assume novas faces, tendentes à precarização do trabalhador, ao estímulo atroz à informalidade e à flexibilização de direitos trabalhistas.

Primeiramente, destaca-se a *precarização dos postos de trabalho restantes* para a população de maneira geral e de qual maneira o exército industrial de reserva ampliou-se, inclusive, para áreas de qualificação e técnica. A fim de ratificar o pensamento até aqui apresentado e demonstrar como outros fenômenos sociais surgem a partir de uma lógica estruturante, tem-se que:

[...] as atuais configurações da classe trabalhadora passam pela compreensão desse grupo de sujeitos, em geral jovens adultos com algum nível de qualificação que, apesar dos certificados e diplomas adquiridos mediante inserção em cursos e instituições de ensino superior, não têm conseguido inserir-se no mundo do trabalho, adentrando e modificando, assim, o perfil do exército industrial de reserva, mais notadamente, em sua camada flutuante. Eles vivenciam, diariamente e de diversas maneiras, toda sorte de desventuras no âmbito do trabalho e convivem com a insegurança como uma característica marcante. **Ocupam formas de trabalho embaladas por relações informais, terceirizadas, desprotegidas, marcadas pela precarização elevada a índices cada vez maiores.** Numa palavra: estão imersos em uma relação tênue, frágil e desprotegida com os vínculos empregatícios (TRINDADE, 2017, p. 229, grifo nosso).

A falta de postos de trabalhos (e a competitividade gerada pelos postos existentes) também revela a face mais destrutiva do trabalho: nossas relações sociais e energias vitais emplacam as lógicas mercantilistas, de forma que o trabalho adentre todos os aspectos da vida humana e praticamente com ela se confunda. Nessa linha, Domenico De Masi (2010, p. 60) expõe:

Ao lado deles ou dependendo deles, há outros trabalhadores frenéticos por questões de produtividade: operários açoitados pelas linhas de montagem, secretárias espremidas até os ossos pelos chefes ambiciosos, profissionais postos em dificuldade por prazos impiedosos. Todos, portanto, aterrorizados pelo espectro da demissão, da espada de Dâmocles da concorrência global e do progresso tecnológico que reduzem implacavelmente a necessidade de trabalho humano.

No mesmo sentido, Sadi Dal Rosso explica como o trabalho tornou-se muito mais intenso na sociedade contemporânea. Em seu livro *Mais Trabalho!*, de 2008, o autor relata estudos sobre a mutação do trabalho no século XXI. A intensificação do trabalho tendo a produtividade aumentada diante dos avanços tecnológicos demonstra que “a reestruturação produtiva, a implantação da especialização flexível e a automação desenfreada proporcionam boas condições de trabalho para poucos, atemorizando os demais com a ameaça da precarização e da exclusão definitiva da esfera produtiva social” (DAL ROSSO, 2008, p. 8).

O autor também enumera a diversidade das formas de intensificação e exploração do trabalho humano nos bancos, supermercados, ensino privado, na construção civil e no serviço público. Estando esses trabalhos submetidos às lógicas do mercado e das cifras, acabam por ignorar o que há de mais importante na geração do trabalho: as pessoas. Assim, sufocam os pequenos intervalos de descanso, acabam-se com os ambientes sociais e de comunicação, tornam o trabalho e as relações sociais naquele local à mesma maneira de uma fábrica: automáticos e eficientes para o fim que lhe são destinados (DAL ROSSO, 2008, p. 149-185).

Desse modo, o trabalho tornou-se um privilégio para aqueles que o possuem e exclusão para aqueles que se encontram na ociosidade improdutiva. E entre os “privilegiados”, o sistema garante “tipos” de trabalho que passam a desumanizar o homem, à exceção de alguns trabalhos intelectuais que estimulam a individualidade e a potencialidade do homem. Portanto, as estruturas alteraram-se como indica Domenico De Masi:

Se a isso se soma a colaboração do progresso tecnológico, a globalização, o crescimento escolar e cultural das corporações operárias e dos consumidores, compreende-se por que a organização tradicional do trabalho está em crise e por que o próprio trabalho está profundamente modificado na sua substância e significado (DE MASI, 2010, p. 209).

Com isso, a ampliação de postos de trabalho informais passou a ganhar espaço no mundo todo. Chega-se, então, ao segundo ponto a ser destacado: *a fuga para a informalidade*, que pode ser relacionada com o incremento das novas tecnologias em duas frentes: elas possibilitam o surgimento de “novos” trabalhos, informacionais, informais e precarizados e, ao mesmo tempo, cooptam trabalhadores que se encontram no desemprego, muitas vezes em razão da própria implementação tecnológica em outras frentes até então tradicionais de trabalho. Conforme explica Renan Bernardi Kalil, os postos de trabalho informais:

[...] não seriam reguladas por disposições formais, havendo a possibilidade de configuração de três situações: 1. as atividades não observam a legislação e operam à margem da lei; 2. ainda que observem as disposições legais, não estão sob os seus auspícios; e 3. a lei é desrespeitada por ser inadequada a um determinado caso. (KALIL, 2013, p. 191).

O trabalho informal e flexível, assim, não está relacionado apenas com as formas de contratação fora do assalariamento tradicional, mas também com o elastecimento das jornadas de trabalho, com a diversificação das atividades, com o domínio de múltiplos conhecimentos e “criatividade” pelo trabalhador, pela vigilância por meio da cobrança de metas e resultados e pela maior responsabilização do trabalhador (LIMA; PIRES, 2020, p. 111).

Essas características inerentes à informalidade trazem consigo diversos problemas. Hernando de Soto (2001) em seu livro *O Mistério do Capital* demonstra como que a informalidade é prejudicial a toda uma sociedade: é prejudicial ao Estado, que deixa de arrecadar impostos e não possui controle de regulamentar as posses e serviços tidos nessas “redomas de vidro”; é prejudicial aos próprios trabalhadores e proprietários de serviços e mercadorias que transitam na informalidade, pois não conseguem adentrar ao sistema e gerar circulação de bens de forma legal, deixando à margem um capital morto inestimável; e, por fim, é tido como um problema social, demandando políticas públicas que busquem amenizar os malefícios da exclusão social e econômica de determinados grupos e setores sociais.

Apesar de tais considerações, o neoliberalismo apregoa o estímulo à informalidade. Aponta-se, portanto, um choque entre os interesses de uma nação e a realidade imposta por circunstâncias econômicas. Na informalidade incentivada pela ordem econômica, os trabalhadores informais são protagonistas de um sistema fadado às condições mais precárias. Isso porque, o neoliberalismo:

[...] incentiva o empreendedorismo por necessidade, já que as pessoas precisam buscar alternativas de renda. Por fim, apresenta o imaginário heroicizado do empreendedor de si mesmo como única saída, promovendo um ideal romantizado de *self*. Em outras palavras, a crise reforça o caráter disciplinar e imaginário da lógica do mercado, fazendo com que cada instituição ou indivíduo se adapte a seu princípio normativo, tornando-se ainda mais competitivo e aceitando situações de precariedade que obrigam os demais a agir no mesmo sentido, em uma espiral descendente que rebaixa a condição de vida da população (ANDRADE, 2019, p. 124).

Na mesma linha, diante das exigências do neoliberalismo e do elogio ao “empreendedorismo de si mesmo”, o trabalhador passa a cobrar de si a realização de um trabalho cujo resultado não pertencerá a ele. Coloca a serviço do capital não apenas o seu trabalho, mas a sua subjetividade. Conforme explicam Pierre Dardot e Christian Laval (2016, p. 363):

Uma vez que a equipe e o indivíduo aceitam entrar na lógica da avaliação e da responsabilidade, não pode mais a ver contestação legítima, pelo próprio fato de que é por autocoerção que o sujeito realiza o que se espera dele. Em todo caso, o sujeito no trabalho parece mais vulnerável na medida em que a gestão exige dele um comprometimento integral da sua subjetividade.

A questão parece ser bem resumida por Ricardo Antunes, para quem, no cenário atual, o indivíduo se transforma em uma “uma mescla de burguês-de-si-próprio e proletário-de-si-mesmo” (2018, p. 39). Portanto, o neoliberalismo age de maneira a alterar o próprio consciente coletivo, altera as dimensões reais postas e com o discurso liberalizante faz da precarização, a superação, pode-se chamar isso de alienação subjetiva e colonial:

Al final, si soy yo mismo el responsable por mi «éxito» o «fracaso» como trabajador, entonces no se trata de concebir el trabajo como relación de explotación o contrato económico, sino como actividad de subjetivación fracasada o exitosa [...]. Uno de los nombres para esta articulación visceral entre el trabajador y el sujeto es el *empresedorismo*. No se trata solo de «ideología»: lo que vemos ocurriendo es una serie de dispositivos que pretenden crear un sujeto como emprendedor de sí mismo. Por una parte, ese discurso parece invitar a la libertad, a la autonomía. Por otra, examinando su genealogía, nos damos cuenta que tal discurso está profundamente relacionado con la suspensión de derechos civiles y laborales en la medida en que el propio sujeto se concibe como responsable exclusivo por su éxito o fracaso (ALMEIDA; ALMEIDA, 2019, p. 5)³.

A busca pelo trabalhador “empresário de si mesmo”, conforme estudo conduzido por Jacob Carlos Lima e Aline Suelen Pires, empreendida pelo novo capitalismo, encaixa-se bem na construção social feita do perfil das novas gerações de trabalhadores, identificados com a tecnologia, com os desafios e com o “desejo” de flexibilidade. Para os autores:

a propagação da ideia de gerações integra e fortalece o discurso ideológico do novo capitalismo, que pretende justificar e positivar a inserção dos jovens em um mercado de trabalho instável, no qual o empreendedorismo e a autorresponsabilização do trabalhador constituem a forma de inserção desejável no mundo do trabalho (LIMA; PIRES, 2020, p. 111).

Com isso, o colapso do sistema atual é transferido ao indivíduo que pouco pode fazer para reverter a situação de precariedade e exclusão social. O discurso neoliberal revela que o capital também possui caráter simbólico: toma as mais diversas formas, altera o Estado, pois não

3 “Afinal, se sou eu mesmo responsável pelo meu “sucesso” ou “fracasso” como trabalhador, então não se trata de conceber o trabalho como uma relação de exploração ou um contrato econômico, mas como uma atividade de subjetivação fracassada ou bem-sucedida [...]. Um dos nomes para essa articulação visceral entre o trabalhador e o sujeito é *empresedorismo*. Não se trata apenas de “ideologia”: o que vemos acontecer é uma série de dispositivos que buscam criar um sujeito como empresário de si mesmo. Por um lado, esse discurso parece convidar à liberdade, à autonomia. Por outro, examinando sua genealogia, percebemos que tal discurso está profundamente relacionado à suspensão dos direitos civis e trabalhistas na medida em que o próprio sujeito é concebido como o único responsável pelo seu sucesso ou fracasso.” (ALMEIDA; ALMEIDA, 2019, p. 5, tradução nossa).

necessita mais dele, transmuta toda o aparato normativo para a aferição de maior acumulação, mudam as instituições, tudo isso sobre a constante crise econômica (ALMEIDA; ALMEIDA, 2019; ANDRADE, 2019; ANTUNES, 1995; DE MASI, 2010). Não obstante, vê-se que:

Súmese a esto la propagación de estadísticas que presentan el desempleo y la precariedad estructurales crecientes con el objetivo de crear la sensación de inseguridad existencial, también estructural y creciente, lo que se refuerza con la propagación de la idea de que vivimos en una especie de «estado de emergencia económica permanente », que en todo momento exige la intervención del Estado para reducir el alcance de la protección social, en especial la que se hace por medio del derecho laboral y de la seguridad social, para atender la necesidad de garantizar la eficiencia y la competitividad de las empresas (ALMEIDA; ALMEIDA, 2019, p. 10)⁴.

Diante desse cenário, o terceiro ponto a ser destacado é que *o Estado não parece possuir mais forças para combater a exploração do trabalho humano*, não raro cedendo a pressões de esferas de poder que tornam-se mais influentes que o próprio Estado no contexto neoliberal e ratificando a hipótese trazida no texto de uma crise estrutural, impactando tanto no aspecto trabalhista quanto nas relação do Estado na regulação social.

Com isso, as legislações protetivas do trabalho humano, em sua maioria surgidas no cenário de Bem-Estar Social, vão sendo editadas e suprimidas, dando lugar a uma legislação que acolhe a precarização das condições de trabalho e a informalidade, desejadas para a manutenção do sistema do capital. Conforme destaca José Dari Krein (2017, p. 79), “a partir de 1980 nos países da Europa ocidental e 1990 no Brasil, há uma tendência de fragilização da regulação pública em favor do mercado privado, em que o trabalhador fica mais exposto aos mecanismos de mercado na determinação de suas condições de sobrevivência”.

De acordo com o que observa José Eduardo Faria (2017, p. 131), o Estado torna-se cada vez mais residual e a desregulamentação é via de regra um fenômeno global. A chamada “hipertrofia” dos direitos sociais pelo Estado, já não é bem vista aos olhos do mercado e, por pressões do mercado, entra em decadência, já que o capital detém força econômica e política pra ditar os rumos dos quadros globais.

4 O CASO BRASILEIRO: OS REVEZES DA DESREGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO E DA SUJEIÇÃO AOS INTERESSES DO CAPITAL

No exemplo brasileiro, a chancela legal da flexibilização do trabalho humano é evidenciada pela Lei 13.467/17 (“Reforma” trabalhista) e pelas mudanças legislativas que a ela se

4 “Soma-se a isso a propagação de estatísticas que mostram o desemprego crescente e a precariedade estrutural com o objetivo de criar o sentimento de insegurança existencial, também estrutural e crescente, que é reforçada pela difusão da ideia de que vivemos numa espécie de “permanente estado de emergência econômico”, que requer a todo o momento a intervenção do Estado para reduzir o âmbito da proteção social, nomeadamente a que se faz através do direito do trabalho e da segurança social, para responder à necessidade de garantir e a competitividade das empresas.” (ALMEIDA; ALMEIDA, 2019, p. 10, tradução nossa).

seguiram. O conjunto dessas medidas, longe de alterar o cenário de informalidade, precarização e desemprego, como era a promessa feita pelo Governo Federal, apenas vieram para acentuar esse processo, igualmente acarretando em uma crise estrutural do trabalho que é marcada, hoje, pela sobreposição de crises econômicas e pelo recorde no número de trabalhadores desempregados e na informalidade.

4.1 A desregulamentação do Direito do Trabalho no Brasil

Em análise do histórico do Direito do Trabalho no Brasil e diante da ausência de um Estado de Bem-Estar Social bem delimitado no País, como ocorrido nos países europeus, Maurício Godinho Delgado (2018, p. 147) destaca a Constituição Federal de 1988 como marco da expansão da proteção trabalhista, mediante a previsão de direitos sociais e de direitos individuais e coletivos ao trabalhador. De fato, a Constituição alçou à proteção constitucional diversos direitos trabalhistas, que passaram a assumir posição de direitos fundamentais. O momento, na década de 80 e 90, representou o auge da proteção ao trabalhador no País e possibilitou, na década seguinte, a geração de milhares de empregos formais sob a égide dessas garantias:

A partir da primeira década do século XXI, o grau de generalização e efetividade do Direito Individual do Trabalho espalhou-se pelo Brasil, com o incremento de vários milhões de novos trabalhadores regidos por suas regras e princípios ao longo de todo o imenso território do País. [...] O Direito Individual do Trabalho foi, por fim, no início do século XXI, efetivamente generalizado no Brasil, com a formalização de cerca de 20 milhões de empregos em onze anos, desde 2003 a 2013 (DELGADO, 2018, p. 152-153).

Contudo, a realidade colocada por Delgado sofreu duros baques nos últimos anos. Conforme apontam Jorge Luiz Souto Maior e Bruno Gilga Rocha (2017, p. 17), já em 2015, setores do governo anunciavam a realização de “reformas estruturais” genéricas que seriam necessárias sob o pretexto de “alavancar a economia”. Exemplo citado pelos autores é o programa “Uma ponte para o futuro”, que anunciava essas reformas sem exatamente detalhar o que se planejava fazer neste futuro.

Não tardou, porém, para que a desregulamentação pretendida desse as caras. Conforme explica Maurício Godinho Delgado, por desregulamentação entende-se “a retirada, por lei, do manto normativo trabalhista clássico sobre determinada relação socioeconômica ou segmento das relações de trabalho, de maneira a permitir o império de outro tipo de regência normativa.” (DELGADO, 2018, p. 73).

Com esse objetivo, em meio a instabilidades políticas, sobretudo a partir do processo de *impeachment* realizado no País em 2016, passaram a ser discutidas alterações na legislação trabalhista (muitas delas em contrariedade flagrante aos direitos fundamentais erigidos à Constituição em 1988), as quais foram apresentadas à população como necessárias para garantir

a geração de empregos. Longe de ser este o objetivo real da “Reforma”, o processo legislativo iniciado, segundo Delgado:

Acolhendo teses ultraliberalistas do Estado Mínimo e do império genérico e incontestável dos interesses do poder econômico nas mais diversas searas da economia, da sociedade e das políticas públicas, a nova legislação, de maneira célere e compulsiva, deflagrou agressivo processo de desregulamentação e flexibilização trabalhistas (DELGADO, 2018, p. 155).

A instauração da Comissão Especial de Reforma no Congresso se deu em 09.02.2017 e, após impressionantes cinco meses, em 14.07.2017, estava publicada a Lei 13.467/17, responsável por subverter substancialmente o Direito e o Processo do Trabalho no Brasil. A “Reforma” trabalhista alterou mais de 200 artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), após uma tramitação de apenas cinco meses, nos quais não foi realizado o mínimo do debate social que uma alteração de tamanha magnitude exigiria.

Nas palavras de Homero Batista Mateus da Silva, a “Reforma” trabalhista “foi vendida como urgente, avassaladora e inegociável, a ponto de o governo federal ter insistido num pacote de cerca de 100 dispositivos de lei que não puderam ser minimamente ajustados ou estudados.”. (SILVA, 2017, p. 10). Na mesma linha, para Souto Maior e Bruno Rocha:

O que se verifica na Lei 13.497/17, que é o resultado desse processo de “reforma” são mais de 200 alterações na legislação do trabalho que tentam fragilizar ainda mais os trabalhadores, expondo-os, em um ambiente de elevado desemprego, a formas precárias de engajamento em uma unidade produtiva alheia: ampliação de terceirização; trabalho intermitente; negociado sobre o legislado; ajustes individuais de trabalho; aumento das fórmulas de compensação de jornada, institucionalização do PJ e por aí vai... (SOUTO MAIOR; ROCHA, 2017, p. 16).

A velocidade da tramitação legal impediu, ainda, que os principais afetados – os trabalhadores – tomassem ciência da desregulamentação tentada contra os direitos do trabalho. Mesmo hoje, passados quase três anos de vigência da Lei 13.467/17, inexistem em meio à classe trabalhadora a consciência inequívoca da inestimável perda representada pela aprovação da chamada “Reforma” trabalhista. Nesse cenário, importa considerar que:

A “reforma” trabalhista foi, declaradamente, um efeito da luta de classes, mas uma luta em que apenas um dos lados, o grande capital, apresentou realmente as suas armas, já que, do outro lado, o que havia eram trabalhadores e desempregados pulverizados, uma parte dos quais demonstrou sim uma grande disposição de luta, nas maiores paralisações em muitos anos, mas não a organização coletiva e sindical dedicada a levar essa disposição adiante, e outra parte dos quais envolvidos no projeto individual básico da sobrevivência, partindo de um grau tão duro de precarização das condições de trabalho e de vida que não pode nem mesmo visualizar a tempo a dimensão do ataque que sofria (SOUTO MAIOR; ROCHA, 2017, p. 15).

A redução dos direitos sociais ligados ao trabalho não se limitou à Lei 13.467/17. A ela, seguiu-se a Reforma da Previdência, consubstanciada na Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019 e a Medida Provisória (MP) n.º 905/2019, de 11 de novembro de 2019, responsável pela instituição do “Contrato verde e amarelo”, consistente em flexibilização de direitos para além das já concretizadas na Lei 13.467/17 para o primeiro emprego. Quanto à MP 905, terminado o prazo sem conversão em lei, perdeu a vigência em 2020, não sem promessas do Governo de que seriam propostos novos projetos de lei a fim de garantir a continuidade do contrato verde e amarelo.

Em 2020, no contexto da pandemia gerada pela *Coronavirus disease 19* (Covid-19), novas flexibilizações nas relações de trabalho foram realizadas, justificadas em um primeiro momento pela necessidade de contenção do novo coronavírus. As medidas, principalmente concentradas na Lei 14.020/2020 (antiga MP 936/2020), flexibilizam novamente direitos trabalhistas, prevendo inclusive redução de jornada com redução salarial e a suspensão do contrato de trabalho, transferindo cada vez mais aos trabalhadores os riscos implícitos à sua empregabilidade (KREIN; COLOMBI, 2019, p. 8).

Mesmo que pensadas para somente enquanto durar o estado de calamidade, tal situação já se arrasta há seis meses no País, sem previsão de melhora.

É importante, considerando o histórico detalhado até aqui, que as medidas, vistas como exceção, não acabem se convertendo em normalidade e representando novo ataque aos direitos do trabalhador no Brasil. Ainda que feito em outro contexto, pertinente é o alerta de Sadi Dal Rosso, ao afirmar que “períodos de crise constituem momentos durante os quais as empresas e os governos testam medidas de reorganização do trabalho, entre as quais as de flexibilização.” (DAL ROSSO, 2017, p. 127).

Em comum, além da redução flagrante de direitos sociais (e inclusive de direitos constitucionalmente garantidos), todas as medidas de desregulamentação analisadas até aqui chamam a atenção para o quase nulo debate social, ferindo o próprio princípio democrático. Nesse sentido, analisam José Dari Krein e Ana Paula Colombi que “a consagração do primado duradouro do mercado sobre a política é levada a cabo por meio da ação de um Estado que garante a implementação de reformas e neutraliza as intervenções da democracia de massas”. (KREIN; COLOMBI, 2019, p. 8).

Assim, tem-se que a tramitação recorde da Lei 13.467/17 e o hábito legislativo por MPs denuncia o esvaziamento democrático de tais medidas. O perigo reside no fato de serem todas instrumento de políticas de reforma estrutural, tendentes a alterar os direitos sociais de forma irreversível. Conforme explica Zuleta Puceiro:

As políticas de reforma estrutural são essencialmente diferentes. Procuram introduzir mudanças definitivas na estrutura econômica e irreversíveis nos mapas sociais e na distribuição de poder. Mais do que uma reação perante um perigo comum, trata-se de uma ação deliberada e estrategicamente fundada.

Exigem, portanto, o emprego de mecanismos de negociação que transcendam o irremediável conflito de ganhadores e perdedores. Afetam – e beneficiam – alguns e em algo que pode ser essencial para sua própria sobrevivência (PUCEIRO, 2015, p. 118).

As medidas de reforma ao ordenamento e de repetida redução de direitos sociais verificada a partir de 2015 no Brasil demonstram a inabilidade do Estado de equilibrar, pela via legislativa, como havia sido a tentativa com a Constituição de 1988, o conflito entre capital e trabalho.

Assim, cedendo às pressões dos setores econômicos, o Estado brasileiro reformulou o Direito e o Processo do Trabalho de forma completa, incorporando à legalidade e mesmo incentivando a precarização do trabalho humano. Não é outro o resultado que se tem da pejotização, do trabalho intermitente, dos ajustes individuais de contrato de trabalho, da ampliação da terceirização, da prevalência do negociado, da dispensa plúrima e de tantas outras formas de flexibilização do arcabouço protetivo do trabalhador que se tinha até então.

Para Krein (2017, p. 96), o que se tem, em especial a partir da Lei 13.467/17, é a introdução de uma série de formas atípicas de contratação, inclusive com padronização da jornada despadronizada, que podem ser utilizadas de forma discriminada e em qualquer segmento econômico, como melhor aprouver ao capital. Cirurgicamente, sobre o intento da Lei 13.467/17 afirma:

Ela busca ajustar o padrão de regulação do trabalho de acordo com as características do capitalismo contemporâneo, que fortalece a autorregulação do mercado ao submeter o trabalhador a uma maior insegurança e ao ampliar a liberdade do empregador em determinar as condições de contratação, o uso da mão de obra e a remuneração do trabalho (KREIN, 2017, p. 79).

Também a respeito do caráter estatal da flexibilização observado nos últimos anos, Sadi Dal Rosso explica, *destacando a utilização da flexibilização enquanto uma política pública*, como tem sido feito no Brasil:

É preciso esclarecer que sempre houve, nos países de centro, espaços maiores ou menores de flexibilidade. Nas franjas dos sistemas, multidões efetuando atividades precárias, milhões de migrantes e integrantes de grupos sociais menos favorecidos trabalhando em condições temporárias e passageiras, atividades de diaristas, autoempregos, trabalhadores por conta própria, trabalhadores em tempo parcial, trabalhadores em jornadas extraordinárias e membros do lumpesinato. A flexibilização contemporânea distingue-se pelo fato de que muitas formas são implementadas por políticas públicas, ocupando espaços significativos no mercado do trabalho e representando uma estratégia própria de acumulação (DAL ROSSO, 2017, p. 127).

A desregulamentação do Direito do Trabalho realizada nos últimos anos no Brasil, assim, alinha-se com a precarização do trabalho e o incentivo à informalidade, denotando que o Estado

não mais consegue equalizar as forças entre capital e trabalho, tendo optado por adotar, quase como política pública, a subserviência ao capital.

4.2 A atualidade da crise do trabalho no País

Como resultado, longe daquilo que se apregou durante a veloz tramitação da Lei 13.467/17, o País bate, hoje, recordes de informalidade e desemprego, alimentando o exército industrial de reserva, tão essencial à continuidade do sistema capitalista e à acumulação do capital.

Dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o ano de 2019 demonstram que o Brasil nunca possuiu tantos trabalhadores na informalidade. A pesquisa aponta que 38,8 milhões de trabalhadores (41,4% da população ativa) encontravam-se na informalidade no final do ano de 2019 (IBGE, 2019). Quanto ao desemprego, os dados são igualmente aterradores. Em pesquisa realizada no segundo trimestre de 2020, o IBGE constatou taxa de desemprego de 13,3% da população economicamente ativa (IBGE, 2020).

Os índices recordes são resultados do processo massivo da fuga da prestação dos direitos trabalhistas. A conclusão a que se chega é que mesmo com o aumento da desregulamentação da seara trabalhista, não houve maiores contratações, nem tampouco a melhora da economia. Revelou-se apenas um retrocesso aos direitos dos trabalhadores já ativos e aos trabalhadores que foram contratados em regime celetista. Em relação à informalidade, se já existia, com o incremento das tecnologias de informação e comunicação, apenas houve o estímulo para o aumento da marginalização do trabalho humano.

O resultado, diante da desregulamentação do primado do trabalho humano, da alta dos índices de desemprego e de informalidade, é a eclosão de uma crise estrutural do trabalho dentro do sistema do capital. Avoluma-se o exército industrial de reserva, o excedente de trabalhadores possibilita a redução do valor do trabalho; diante da necessidade de sobrevivência, aceitam-se condições cada vez mais precárias de trabalho, a exemplo dos trabalhos intermitentes cancelados pela “Reforma” trabalhista e da informalidade às margens da CLT; e possibilita-se, assim, a “saúde” do sistema capitalista, viabilizando a acumulação de capital e a obtenção de mais-valia sobre o trabalho humano precarizado.

Nessa linha, analisam Magda Barros Biavaschi e Marilaine Teixeira:

Em vigor a reforma, inclusive com inclusão dos contratos intermitentes e dos avulsos de forma continuada (em total desrespeito aos princípios que fundamentam o Direito do Trabalho) as inseguranças e as desigualdades foram ampliadas. As contratações por meio de contratos intermitentes iniciaram-se e, desde novembro de 2017, vêm se intensificando a cada mês, com saldo em maio de 2018 de 20.213 postos de trabalho. [...] Em maio de 2018, os desligamentos por “acordo mútuo” já somavam 67.474. Já o desemprego continua alarmante (BIAVASCHI; TEIXEIRA, 2020, p. 41).

Por fim, destaca-se que, diante do contexto que se impõe, o Estado teria a função de

regular as mazelas causadas pelos mercados, assim como a proposta keynesiana previra. Contudo, há, como visto, uma perda crescente da influência do Estado e crescimento da influência do capital, afetando diretamente a democracia e possíveis condições de reestruturação social pela via estatal, seja a fim de regular as relações trabalhistas ou fortalecer a efetividade dos direitos sociais.

Possíveis alternativas ao cenário que se coloca podem estar em uma postura de resistência. Para Dal Rosso, situações de desregulamentação e flexibilização do trabalho humano “rompem, sistematicamente, com direitos conquistados. Dessa forma, para os trabalhadores e para as trabalhadoras, abre-se, com a flexibilidade, uma frente de lutas”. (DAL ROSSO, 2017, p. 166). O fortalecimento sindical poderia ser um espaço de ampliação da luta pela manutenção (e quiçá ampliação) dos direitos do trabalhador.

Todavia, cabe lembrar que os Sindicatos também foram alvo da “Reforma” trabalhista. Para Krein, o cenário pós-Lei 13.467/17 enfraquece mesmo a coletividade de trabalhadores, que poderia exigir pautas por meio da representação coletiva. Para o autor, “a adversidade pode se acentuar com a fragilização das instituições que são responsáveis pela luta por uma distribuição menos desigual da riqueza gerada e que realizam um contraponto à força dominante do capital, que são os sindicatos.” (KREIN, 2017, p. 97).

A resistência coletiva, porém, deve ser considerada como uma via, diante da legitimação constitucional dos sindicatos e do Ministério Público do Trabalho para a defesa dos interesses dos trabalhadores. Nessa defesa, a aposta para a preservação dos Direitos Fundamentais Sociais, amparado no princípio da proibição do retrocesso social, é encontrada na Constituição Federal. Desse modo, importa construir espaços públicos e institucionais que vão ao encontro das lutas trabalhistas e das conquistas já efetivadas. Apesar de já estar em curso, se faz necessário combater o retrocesso para a própria validade e legitimidade da Constituição (FILETI, 2013). A mesma alternativa engloba, ainda, a atuação de “novas experiências de organizações populares, como as das mulheres, da juventude, que, juntamente com setores e instituições progressistas da sociedade, protagonizam formas de resistência ao retrocesso social.” (BIAVASCHI; TEIXEIRA, 2020, p. 43).

Para essas alternativas, cabe lembrar, à luz do que explica José Dari Krein que “a referência para analisar as proposições em curso não pode ser a funcionalidade econômica, mas sim a natureza histórica da regulação, que é garantir uma condição de dignidade a quem precisa se assalariar para poder manter a si e a sua família.” (KREIN, 2017, p. 3).

CONCLUSÃO

O diagnóstico social até aqui traçado revela diversas dificuldades no mundo do trabalho a serem superadas. O intuito do estudo não é trazer uma solução para os problemas advindos da 3.^a Revolução Industrial, mas apresentar novas formas de compreender a realidade que nos circunscreve, concluindo-se que a problemática não é pontual ou setorial, mas sim estrutural, sistemática.

Diante de tal contexto, parecem se desenrolar três paradigmas possíveis para frear ou

combater as questões atinentes ao mundo do trabalho aqui expostas. O primeiro seria a recuperação da força estatal para a regulação das atividades empregatícias, com o estímulo à formalidade, preservação dos direitos fundamentais sociais e fiscalização do trabalho. Diante de tal proposta, observa-se o declínio e a crise que o Estado enfrenta com o mercado financeiro internacional e lógica da acumulação.

E, infelizmente, as dialéticas dadas nesses setores atuais, no recorte brasileiro, constituem um campo desfavorável à classe trabalhadora, sobretudo após a “Reforma” Trabalhista e à incorporação da fiscalização do trabalho ao Ministério da Economia, que colocam novos empecilhos ao exercício, fiscalização e exigência dos direitos fundamentais sociais do trabalhador, inclusive violando o princípio da vedação ao retrocesso social e enfraquecendo as ações coletivas.

A segunda possibilidade seria apostar em um espírito ético das empresas e do mercado financeiro. Todavia, como demonstrado no texto, vê-se que nada foi feito até o momento por vontade dos grupos detentores dos meios de produção, contudo, muitos acreditam nas novas formulações éticas que podem ser construídas dentro do mercado. Outra nuance que surge é a confiabilidade no mercado e o subjetivismo do trabalhador enquanto autônomo. Conforme exposto, as condições materiais dadas aos trabalhadores (mesmo enquanto autônomos) estão muito mais próximas às estruturas de precarização do trabalho que propriamente à sua autonomia.

A terceira possibilidade a ser listada aqui é a aposta no coletivo, isto é, nos Sindicatos, nos movimentos sociais e na ação dos grupos marginalizados. Apesar da ampliação desses movimentos nos últimos anos, a alienação subjetiva e colonial revela a dificuldade em superar a individualidade simbólica do neoliberalismo em prol de uma unicidade conjunta, uma vez que o melhor caminho para tal propositura seria a democracia, a qual também sofre com a crise que acomete o Estado e o trabalho.

Portanto, diante do diagnóstico da crise estrutural do capitalismo, resta saber sobre as possibilidades dadas aos trabalhadores para a construção de espaços e projetos que venham a colidir com a ganância da acumulação capitalista. Os campos dialéticos postos atualmente necessitam de uma reestruturação também das relações de trabalho, a precarização não pode ser uma opção a classe trabalhadora. Por fim, necessário se faz compreender o funcionamento da lógica de acumulação capitalista e traçar propostas que visam à completude do trabalho digno, sem que se perca em devaneios sobre determinados tempos de outrora: a realidade do trabalho de hoje, em especial diante das incertezas quanto ao futuro do trabalho, necessita de respostas para hoje.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Wânia Guimarães Rabêllo de; ALMEIDA, Cleber Lúcio de. El capitalismo neoliberal y la alienación subjetiva y colonial de los trabajadores. **Revista Chilena de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social**, Chile, v. 10, n. 20, p. 1-21, 2019.

ANDRADE, Daniel Dereira. Neoliberalismo: crise econômica, crise de representatividade

democrática e reforço de governamentalidade. **Novos estudos Cebrap**, São Paulo, v. 38, n. 1, p. 109-135, maio 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/WrvHr9cvMKnq4xXXRkf6HTD/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 12 abr. 2020.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 2. ed. São Paulo: Editora Cortez, 1995.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviço na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

BIAVASCHI, Magda Barros; TEIXEIRA, Marilaine. As reformas trabalhistas no Brasil e na Argentina: Ataque ao sistema público de regulação do trabalho e resistência dos atores sociais. *In*: LEITE, Marcia de Paula; BIAVASCHI, Magda Barros; SALAS, Carlos; LIMA, Jacob Carlos (org.). **O trabalho em crise**: flexibilidade e precariedades. São Carlos: EdUFSCar, 2020. p. 21-46.

BRAGA, Ruy. **A Rebeldia do precariado**. São Paulo: Boitempo, 2017.

CARCANHOLO, Marcelo Dias; AMARAL, Marisa Silva. Acumulação capitalista e exército industrial de reserva: conteúdo da superexploração do trabalho nas economias dependentes. **Revista de Economia**, Curitiba, v. 34, n. 4, 2008.

DAL ROSSO, Sadi. **Mais trabalho!**: a intensificação do labor na sociedade contemporânea. São Paulo: Boitempo, 2008.

DAL ROSSO, Sadi. **O ardil da flexibilidade**: os trabalhadores e a teoria do valor. São Paulo: Boitempo, 2017.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE MASI, Domenico. **O futuro do trabalho**: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial. Tradução de Yadyr A. Figueiredo 10. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2010.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 17. ed. São Paulo: LTr, 2018.

DONÁRIO, Arlindo Alegre; SANTOS, Ricardo Borges dos. **Teoria clássica e o equilíbrio de pleno emprego**. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 2016.

FARIA, José Eduardo. **O estado e o direito depois da crise**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

FILETI, Narbal Antônio de Mendonça. Direitos fundamentais sociais e o princípio da proibição de retrocesso social. *In*: KÜLZER, José Carlos et al. **Direito do trabalho efetivo**: homenagem aos 30 anos da Amatra 12. São Paulo: LTR, 2013. p. 30-70.

HOBBSAWM, Eric. **A era dos extremos**: o breve século XX: 1941-1991. Tradução de Marcos Santarrita. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua)**. Rio de

Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?t=resultados>. Acesso em: 27 set. 2020.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua)**. Rio de Janeiro: IBGE, jul. 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/condicoes-de-vida-desigualdade-e-pobreza/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?edicao=28690&t=quadro-sintetico>. Acesso em: 27 set. 2020.

KALIL, Renan Bernardi. As possibilidades jurídicas de organização e atuação coletivas dos trabalhadores informais: Sindicatos, ação conjunta e transversalidade. **Revista Direito Mackenzie**, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 188-210, 2013.

KREIN, José Dari. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: Consequências da Reforma Trabalhista. **Tempo Social, Revista de sociologia da USP**, São Paulo, v. 30, n. 1, p. 77-104, 2017.

KREIN, José Dari; COLOMBI, Ana Paula. A reforma trabalhista em foco: Desconstrução da proteção social em tempos de neoliberalismo autoritário. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 40, p. 1-17, 2019.

LIMA, Jacob Carlos; PIRES, Aline Suelen. Juventudes e a nova cultura do trabalho: Considerações a partir do trabalho digital. In: LEITE, Marcia de Paula; BIAVASCHI, Magda Barros; SALAS, Carlos; LIMA, Jacob Carlos (org.). **O trabalho em crise: flexibilidade e precariedades**. São Carlos: EdUFSCar, 2020. v. 1, p. 105-130.

MANOEL, Valêncio. A teoria clássica e a antítese Keynesiana do pleno emprego. **Perspectiva Sociológica: A Revista de Professores de Sociologia**, Rio de Janeiro, n. 4, 2009.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. Livro I. Tradução de Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

OLEA, Manuel Alonso. **Introdução ao direito do trabalho**. Tradução de Regina Maria Macedo Nery Ferrari. Curitiba: Genesis, 1997.

PUCEIRO, Zuleta. O processo de globalização e a reforma do Estado. In: FARIA, José Eduardo (org.). **Direito e globalização econômica**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2015. p. 110.

SILVA, Homero Batista Mateus da. **Comentários à Reforma Trabalhista**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

SOTO, Hernando de. O mistério do capital. [Entrevista cedida a] Roberto Fendt. **Revista Conjuntura Econômica**, Rio de Janeiro, v. 55, n. 9, p. 37-39, 2001. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rce/article/view/31819>. Acesso em: 27 set. 2020.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; ROCHA, Bruno Gilga Sperb. A história da ilegitimidade da Lei 13.467/17. In: MAIOR, Jorge Luiz Souto; SEVERO, Valdete Souto (coord.). **Resistência: aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista**. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

TRINDADE, Hiago. Crise do capital, exército industrial de reserva e precariado no Brasil contemporâneo. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 129, p. 225-244, 2017.

ZENNI, Alessandro Severino Vállar; BAPTISTONI, Bruno. Trabalho e tecnologia: reconfiguração do direito do trabalho em prol da pessoa humana. *In*: COUTINHO, Aldacy Rachid; COPETTI NETO, Alfredo; SILVA, Alexandre Barbosa da (org.). **Direito, compliance e tecnologia**. São Paulo: Editora Tirant, 2019. p. 35.

Como citar: GARNICA, Vitor Gabriel; SORGI, Amanda Machado; RIBEIRO, Luiz Alberto Pereira. Crise estrutural do trabalho: do exército industrial de reserva à precarização das condições de trabalho e flexibilização de direitos. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 16, n. 2, p. 26-49, ago. 2021. DOI 10.5433/24157-108104-1.2021v16n2p. 26. ISSN: 1980-511X

Recebido em: 19/10//2020

Aprovado em: 02/05/2021